

# **LEI ORDINÁRIA Nº 1261**

*de 02 de abril de 2025*

## **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXECÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

*AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio  
João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ  
SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a  
seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2025 até o montante de R\$ 1.958.768,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, proveniente de recursos oriundos de transferências da União, através do Ministério da Saúde na ordem de R\$ 1.881.388,00 e uma contrapartida do Município na ordem de R\$ 77.380,00, destinados para construção de uma Unidade Básica de Saúde, no Distrito do Campestre, utilizando recursos proveniente do excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, de acordo com o inciso II e III, parágrafo 1º do Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.*

**Art. 2º.**

*Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento Anual de 2025, Projeto/Atividades, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos especificados abaixo:*

|                     |                                       |
|---------------------|---------------------------------------|
| <b>08</b>           | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |
| 08001               | Fundo Municipal de Saúde              |
| 0800110             | Saúde                                 |
| 0800110301          | Atenção Básica                        |
| 08001103011002      | Gestão em Saúde de Atenção Primária   |
| 08001103011002.1035 | Construção de Unidade Básica de Saúde |

|                            |                     |                                                                                                             |  |
|----------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Fonte de Recursos</b>   | <b>1.631.7000</b>   | <b>Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde</b> |  |
| <b>Elemento de Despesa</b> | <b>Descrição</b>    | <b>Valor</b>                                                                                                |  |
| 4.4.90.51.00.00            | Obras e Instalações | 1.881.388,00                                                                                                |  |

|                            |                     |                                            |  |
|----------------------------|---------------------|--------------------------------------------|--|
| <b>Fonte de Recursos</b>   | <b>1.500.1002</b>   | <b>Recursos não Vinculados de Impostos</b> |  |
| <b>Elemento de Despesa</b> | <b>Descrição</b>    | <b>Valor</b>                               |  |
| 4.4.90.51.00.00            | Obras e Instalações | 77.380,00                                  |  |

**Art. 3º.**

*Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anteriores decorrerão do excesso de arrecadação proveniente das transferências de convênio da União e anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente.*

|               |                                                             |                          |              |
|---------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|
| <b>08.001</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                             |                          |              |
| <b>2.066</b>  | <b>Conservação do Patrimônio Público – Atenção Primária</b> |                          |              |
| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                            | <b>Fonte de Recursos</b> | <b>Valor</b> |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                                         | 1.500.1002               | 30.000,00    |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              | 1.500.1002               | 27.380,00    |
| 4.4.90.51.00  | Obras e Instalações                                         | 1.500.1002               | 20.000,00    |

**Art. 4º.**

*Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025 de acordo com as os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.*

**Art. 5º.**

*A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1261/2025 - 02 de abril de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*